PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.556, DE 29 DE MAIO DE 1.998.

"Acrescenta ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município, dispositivos sobre a carência para os benefícios da aposentadoria e da pensão".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRINHA/SP, Sr. Marcos Aparecido Marcari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Acresce com a seguinte redação o § 3º ao artigo 115, da Lei Municipal nº 1.545, de 19 de dezembro de 1997:

> **"§ 3º. Para fazer jus à aposentadoria o Servidor Público Municipal deverá ter como carência o tempo mínimo de 60 (sessenta) meses ininterruptos nesta condição, facultando-se-lhe na contagem do prazo dessa carência o tempo como contribuinte ativo para outro regime público de previdência social, contínuo e imediatamente anterior ao seu ingresso no Serviço Público Municipal."**

Artigo 2º. O artigo 143, da Lei Municipal nº 1.545, de 19 de dezembro de 1997, passa a viger com a seguinte redação:

> **"Por morte do servidor, os dependentes fazem jus a uma pensão que corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos, a partir da data do óbito, conforme dispõe o § 5º do art. 40 da C. Federal, observado o limite estabelecido no artigo 49 e o prazo de carência fixado no § 3º do artigo 115 desse estatuto."**

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se, expressamente, a Lei Municipal nº 1.504, de 04 de março de 1997 e os seus efeitos a partir da vigência da Lei Municipal nº 1.545, de 19 de dezembro de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Município, revogando-se, ainda, as demais disposições em contrário.

Barrinha, 29 de maio de 1.998.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora Técnica da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos